|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| http://www.cartoriobruno.not.br/images/LogoCartorioBruno.jpg | República Federativa do BrasilEstado de Goiás**Distrito de NOVA BRASÍLIA**Comarca de Aparecida de Goiânia**REGISTRO CIVIL E** **TABELIONATO DE NOTAS** | http://www.crecimg.gov.br/outros/sistema/album_fotos/2/43/557908.jpg |

Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa – CEP-74835-851 – Fone/fax: (62)3230-2626BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA – OFICIAL-TABELIÃO |

**CASAMENTO ESTRANGEIRO – Documentação**

**SOLTEIRO(A):** ( sábado, 2 de janeiro de 2021. )

-Certidão de Nascimento e

-CPF emitido pela RFB (conforme Provimento n.063 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça).

-Declaração de estado civil expedido pelo órgão público do país de origem que comprove que o estrangeiro(s) está desimpedido para o casamento.

**DIVORCIADO(A):**

-Certidão de Casamento com averbação do Divórcio.

-CPF emitido pela RFB (conforme Provimento n.063 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça).

-Formal de Partilha e Carta de Sentença. Caso não seja apresentado cópia da sentença o regime de separação de bens é obrigatório.

**VIÚVO(A):**

-Certidão de Casamento com averbação do óbito do(a) falecido(a);

-CPF emitido pela RFB (conforme Provimento n.063 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça).

-Certidão de óbito do(a) falecido(a);

-Formal de Partilha ou inventário. Caso não seja apresentado cópia da sentença o regime de separação de bens é obrigatório.

**PARA COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO LIVRE ENTRE PAÍSES E CONVIVÊNCIA:**

-Certidão Criminal do **país de origem** e Certidão Criminal da **Polícia Federal do Brasil** tirada no site da Polícia Federal: http://www.pf.gov.br/institucional/carta-de-servicos/antecedentes-criminais.

-Declaração (comprovante) de residência;

-**Passaporte** (página de qualificação e da entrada no país) ou RNE – Registro de Estrangeiro.

Nota: 1- Todos os documentos devem ser traduzidos por Tradutor Oficial e chancelado pelo Consulado Brasileiro, ou apostilado nos termos da Convenção de Haia, e apresentados (ambos) no **ORIGINAL**.

 2- Procuração para representar estrangeiro(a) deve ser lavrada em Cartório/Notário (documento público), e traduzida por Tradutor Oficial e chancelada pelo Consulado Brasileiro ou apostilada nos termos da Convenção de Haia, e apresentados (ambos) no **ORIGINAL**; devendo constar regime de casamento e nome a ser adotado após o casamento. (validade de 90 dias).

3-Relações excepcionais deverão ser motivadas/justificadas e serão avaliadas caso a caso.

*CASAMENTO de ESTRANGEIRO(A) com BRASILEIRO(A), a documentação do brasileiro(a) deverá seguir lista de documentação normal.*

**NOTA: NO MOMENTO DE MARCAR O CASAMENTO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DO(A) ESTRANGEIRO(A) OU PROCURADOR, ASSIM COMO 2(DUAS) TESTEMUNHAS CONHECIDAS. TODOS COM CI. RG/CPF e dependendo do estado civil trazer CERTIDÃO DE CASAMENTO ou CERTIDÃO DE DIVÓRCIO**.

Caso os noivos tragam o Atestado de Testemunhas já assinado por duas testemunhas, tem que reconhecer firma das testemunhas, e então as testemunhas não precisam comparecer no cartório.

Os pais não podem ser testemunhas no processo do casamento.

Os contraentes, por ocasião do casamento civil, podem optar por continuar com o mesmo nome ou acrescentar o sobrenome do outro.

**PROCURAÇÃO PARA CASAMENTO:** Toda procuração para casamento no Brasil **só é válida por 90 (noventa) dias** a contar da data da lavratura, nos termos do artigo 1.542, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro; e findo esse prazo, ficará sem nenhum efeito.

Preços:

**Em Cartório**................................................................................R$.**494,08.**

**Religioso com efeito civil**............................................................R$. **597,56.**

**Residência ou clube**....................................................................R$.**1.175,94.**

**Juiz de Paz** (Diligência para realização do casamento em Residência/Clube) R$.**44,00.**

**Protetor plástico para a Certidão**..................................................R$...**1,94.**

Observação: Poderá ter o acréscimo de até R$.60,00 referente as cópias autenticadas, taxa judiciária e reconhecimento de firmas, inclusive das testemunhas.

Este valor (preço) do casamento é pago no momento de marcar o casamento.

**PRAZO:** Mínimo de 20 dias antes e no máximo de 90 dias, da data prevista para a realização do casamento.

Agenda de casamentos marcados encontra-se em nosso site: **www.cartoriobruno.com.br**

**REGIME DE CASAMENTOS:**

- **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:**
Somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possui antes do casamento não faz parte da comunhão (não é necessário escritura de pacto).
- **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:**

Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R$.250,59).
 - **SEPARAÇÃO DE BENS**:

Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R$.250,59).
Obs: A escritura de pacto antenupcial é exigida para os regimes de separação bens e comunhão universal de bens. Esta escritura fica no valor de R$. 250,59.

**TIPOS DE CASAMENTO**:

**- EM CARTÓRIO**: O casamento é celebrado na sala de casamentos do Cartório.

- **RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL**: é aquele que é celebrado fora das dependências do cartório, porém quem preside o ato do casamento não é o juiz e sim a autoridade religiosa (padre, diácono, pastor, rabino, etc). Após a realização da cerimônia, os noivos não recebem a certidão de casamento, mas sim um termo de casamento, que precisa ser levado ao cartório num prazo de 90 dias para registrar o casamento. Caso isso não ocorra, o casamento não fica regularizado no cartório, isto é, os noivos permanecem solteiros.

**- RESIDÊNCIA OU CLUBE:** O casamento é aquele que é celebrado fora do cartório, por vontade dos noivos, em local já pré-determinado, onde comparece o Juiz de casamentos e o escrevente do Cartório.

**Horário de funcionamento do cartório:**

De segunda à sexta-feira: 08:00 às 17:00 horas. Sábados das 08:00 às 12:00 horas.

----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**As testemunhas** quando do dia da realização do casamento, não precisam ser as mesmas que assinaram quando foi marcado o casamento, podem ser outras pessoas.

----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## [Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/cc-lei-n-10-406-de-10-de-janeiro-de-2002#art-1565)

***Art. 1.565.*** *Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.*

***§ 1o******Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro****.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| -Dúvidas, entre em contato conosco:Fone: (62) 3230-2626Whatsapp: (62) 9-9335-3861 |  | QR_Code_Site_bruno (1) |